



TAXAS

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2020
		CAPÍTULO I	
		Administração Geral	
Art.º 1.º		Documentos:	
Art.º 1.º	1	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público municipal (por cada edital)	11,40
Art.º 1.º	2	Publicações necessárias (por cada)	21,93
Art.º 1.º	3	Reclamações dos inquéritos administrativos sobre dívidas a empreiteiros de obras públicas	35,98
Art.º 1.º	4	Buscas (por ato)	26,71
Art.º 1.º	5	Certidões (por lauda):	
Art.º 1.º	5.1	De teor	7,14
Art.º 1.º	5.2	De narrativa	8,47
Art.º 1.º	5.3	Para constituição de propriedade horizontal	15,34
Art.º 1.º	5.4	Comprovativa da construção do prédio anterior a 07.08.1951	175,83
Art.º 1.º	5.5	Para efeitos de direito de preferência	49,44
Art.º 1.º	6	Fotocópia de documentos inseridos em processos (por folha):	
Art.º 1.º	6.1	Simple	0,88
Art.º 1.º	6.2	Autenticada	1,17
Art.º 1.º	7	Fotocópia de documentos apresentados por particulares (por folha):	
Art.º 1.º	7.1	Simple	0,59
Art.º 1.º	7.2	Autenticada	0,88
Art.º 1.º	8	Atestados, informações sobre idoneidade e documentos análogos	3,96
Art.º 1.º	9	Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie (por cada)	1,20
Art.º 1.º	10	Termos de abertura e de encerramento e registo de livros, processos e outros documentos quando legalmente exigíveis (por folha)	17,80
Art.º 1.º	11	Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	5,93
Art.º 1.º	12	Fornecimento, a pedido dos interessados, de 2.ª via de documentos (por folha)	13,18
Art.º 1.º	13	Confiança, sob autorização, de processos (por dia)	4,38
Art.º 1.º	14	Celebração de contratos administrativos (por folha):	
Art.º 1.º	14.1	Sujeitos a visto prévio pelo Tribunal de Contas	41,57
Art.º 1.º	14.2	Não sujeitos a visto prévio pelo Tribunal de Contas	11,73
Art.º 1.º	15	Desentranhamento de documentos inseridos em processos para utilização em outros processos (por folha)	2,04
Art.º 1.º	16	Pedido de pareceres externos (por cada)	26,49
Art.º 1.º	17	Notificação expedida via CTT (por cada)	4,51



TAXAS

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2020
Art.º 2.º		Atendimento:	
Art.º 2.º	1	Atendimento mediado (por atendimento)	21,90
Art.º 2.º	2	Atendimento digital assistido (por atendimento)	21,90
Art.º 3.º		Averbamentos:	
Art.º 3.º	1	Qualquer tipo de averbamento em alvarás ou licenças emitidas pela Câmara Municipal (exceto operações urbanísticas)	
Art.º 3.º	1.1	Aditamentos ao alvará incluindo averbamentos	37,69
Art.º 3.º	1.2	Restantes averbamentos	28,07
Art.º 3.º	2	Averbamentos nas operações urbanísticas	66,00
Art.º 4.º		Registos e Certificação:	
Art.º 4.º	1	Receção e certificação de assinatura de termos de responsabilidade no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (por termo)	17,57
Art.º 4.º	2	Certificado de registo de cidadão europeu:	Taxas a aplicar de acordo com Portaria
Art.º 4.º	2.1	Maiores de 6 anos	
Art.º 4.º	2.2	Menores de 6 anos (1.ª emissão)	
Art.º 4.º	2.3	2.ª(s) vias de certificado (a acrescer às previstas nos números anteriores)	
Art.º 4.º	3	Outros registos ou certificados não especialmente previstos	5,86
		CAPÍTULO II	
		Licenciamentos, comunicações e outros serviços	
Art.º 5.º		Licenciamentos:	
Art.º 5.º	1	Guarda noturno:	
Art.º 5.º	1.1	Apreciação	14,66
Art.º 5.º	1.2	Emissão de licença (por triénio)	2,93
Art.º 5.º	2	Realização de acampamentos ocasionais:	
Art.º 5.º	2.1	Apreciação	14,66
Art.º 5.º	2.2	Emissão de licença (por dia)	2,93
Art.º 5.º	3	Realização de espetáculos e atividades de caráter desportivo, festivo ou outras e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, quer possam ou não afetar o trânsito normal:	
Art.º 5.º	3.1	Apreciação	14,66
Art.º 5.º	3.2	Emissão de licença para:	
Art.º 5.º	3.2.1	Provas desportivas ou outras atividades (por dia)	2,93
Art.º 5.º	3.2.2	Outros divertimentos públicos (por dia)	2,93
Art.º 5.º	3.2.3	Fogueiras populares (por licenciamento)	2,93
Art.º 5.º	3.2.4	Festas tradicionais	2,93
Art.º 5.º	3.3	Às taxas previstas no artigo 5.º, n.º 2 e n.º 3 acrescem as taxas devidas pela Ocupação da Via Pública (artigo 17.º desta Tabela)	
Art.º 5.º	4	Realização de fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo:	



TAXAS

ARTIGO			DESCRIÇÃO	2020
Art.º 5.º		4.1	Apreciação	14,66
Art.º 5.º		4.2	Emissão de licença (por licenciamento/autorização)	2,93
Art.º 5.º	5		Máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão (por máquina):	
Art.º 5.º		5.1	Registo	17,80
Art.º 5.º		5.2	Comunicação de alteração de proprietário	17,59
Art.º 5.º	6		Licença de condução de ciclomotores e de motociclos até 50 cm ³ e veículos agrícolas:	
Art.º 5.º		6.1	Declarações para efeitos de emissão de 2.ª via pelo IMT	7,33
Art.º 5.º	7		Veículos ligeiros de aluguer para transporte de passageiros	
Art.º 5.º		7.1	Apreciação	8,79
Art.º 5.º		7.2	Vistoria de veículos	7,21
Art.º 5.º		7.3	Emissão de licença	5,86
Art.º 6.º			Medição de ruído e licenças especiais de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário	
Art.º 6.º	1		Medição de ruído	
Art.º 6.º		1.1	Vistoria para medição de ruído (por cada)	188,57
Art.º 6.º	2		Licenças Especiais	
Art.º 6.º		2.1	Apreciação	8,79
Art.º 6.º		2.2	Emissão de Licença:	
Art.º 6.º		2.2.1	Por motivo de obras (por dia)	3,01
Art.º 6.º		2.2.2	Para restantes situações (por dia)	5,86
Art.º 7.º			Recintos itinerantes e improvisados para realização de espetáculos e divertimentos públicos instalados em bens municipais	
Art.º 7.º	1		Apreciação	5,86
Art.º 7.º	2		Emissão de alvará de instalação para recintos itinerantes:	
Art.º 7.º		2.1	Por m ² /dia	0,05
Art.º 7.º		2.2	Por m ² /semana	0,32
Art.º 7.º		2.3	Por m ² /mês	1,36
Art.º 7.º	3		Emissão de alvará de instalação e funcionamento para recintos improvisados:	
Art.º 7.º		3.1	Por m ² /dia	0,05
Art.º 7.º		3.2	Por m ² /semana	0,32
Art.º 7.º		3.3	Por m ² /mês	1,36
Art.º 7.º	4		Emissão de licença de funcionamento para recintos itinerantes	2,93
Art.º 7.º	5		Vistorias	26,71
Art.º 8.º			Recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória para realização de espetáculos e divertimentos públicos instalados em propriedade particular	
Art.º 8.º	1		Apreciação	5,86



TAXAS

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2020
Art.º 8.º	2	Emissão de alvará de instalação para recintos itinerantes:	
Art.º 8.º	2.1	Por m2/dia	0,01
Art.º 8.º	2.2	Por m2/semana	0,01
Art.º 8.º	2.3	Por m2/mês	0,01
Art.º 8.º	3	Emissão de alvará de instalação e funcionamento para recintos improvisados:	
Art.º 8.º	3.1	Por m2/dia	0,01
Art.º 8.º	3.2	Por m2/semana	0,01
Art.º 8.º	3.3	Por m2/mês	0,01
Art.º 8.º	4	Emissão de licença de funcionamento para recintos itinerantes	2,93
Art.º 8.º	5	Emissão de licença para recintos de diversão provisória:	
Art.º 8.º	5.1	Por m2/dia	0,01
Art.º 8.º	5.2	Por m2/semana	0,01
Art.º 8.º	5.3	Por m2/mês	0,01
Art.º 8.º	6	Vistorias	26,71
Art.º 9.º		Bloqueamento, remoção e depósito de veículos	Taxas a aplicar de acordo com Portaria
Art.º 9.º	1	Bloqueamento	
Art.º 9.º	1.1	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	
Art.º 9.º	1.2	Veículos ligeiros	
Art.º 9.º	1.3	Veículos pesados	
Art.º 9.º	2	Remoção (por km calculado desde o local até ao armazém municipal)	
Art.º 9.º	2.1	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não anteriormente previstos:	
Art.º 9.º	2.1.1	Dentro de uma localidade	
Art.º 9.º	2.1.2	Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	
Art.º 9.º	2.1.3	Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	
Art.º 9.º	2.2	Veículos ligeiros:	
Art.º 9.º	2.2.1	Dentro de uma localidade	
Art.º 9.º	2.2.2	Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	
Art.º 9.º	2.2.3	Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	
Art.º 9.º	2.3	Veículos pesados:	
Art.º 9.º	2.3.1	Dentro de uma localidade	



TAXAS

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2020
Art.º 9.º	2.3.2	Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	
Art.º 9.º	2.3.3	Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	
Art.º 9.º	3	Depósito em recinto aberto (por dia):	
Art.º 9.º	3.1	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não anteriormente previstos	
Art.º 9.º	3.2	Veículos ligeiros	
Art.º 9.º	3.3	Veículos pesados	
Art.º 10.º		Controlo metrológico	Taxas a aplicar de acordo com Decreto-Lei
Art.º 10.º		Controlo metrológico	
Art.º 11.º		Canídeos e outros animais	
Art.º 11.º	1	Captura	23,77
Art.º 11.º	2	Guarda e alimentação (por dia)	7,91
Art.º 11.º	3	Occisão (por Kg)	0,85
Art.º 11.º	4	Eliminação de cadáver (por ato)	13,34
Art.º 11.º	5	Transporte de animal ou cadáver (por Km percorrido)	2,69
		CAPÍTULO III	
		Mercados e feiras	
Art.º 12.º		Mercados e feiras de levante	
Art.º 12.º	1	Lojas (por m2/mês)	
Art.º 12.º	1.1	Lojas no interior do Mercado com acesso exterior	6,87
Art.º 12.º	1.2	Lojas no interior do Mercado sem acesso exterior e Centro Comercial das Barreiras	2,93
Art.º 12.º	1.3	Lojas no exterior do Mercado e Cantina	4,39
Art.º 12.º	1.4	Mini-Mercado da Caneira	2,02
Art.º 12.º	1.5	Lojas inseridas noutros espaços comerciais qualificados como Mercado	3,22
Art.º 12.º	2	Bancas (m2)	
Art.º 12.º	2.1	Frutas, hortaliças e outros	
Art.º 12.º	2.1.1	Ocupação ocasional, por dia	1,97
Art.º 12.º	2.1.2	Ocupação concessionada, por mês	6,18
Art.º 12.º	2.2	Peixe e marisco	
Art.º 12.º	2.2.1	Ocupação ocasional, por dia	2,99
Art.º 12.º	2.2.2	Ocupação concessionada, por mês	27,10
Art.º 12.º	3	Utilização de frigoríficos municipais (por caixa/por dia)	0,61
Art.º 12.º	4	Eletrodomésticos de propriedade particular ligados à instalação geral do mercado (por cada/mês)	
Art.º 12.º	4.1	Arcas frigoríficas, frigoríficos e similares	4,06
Art.º 12.º	4.2	Frigoríficos industriais	6,66
Art.º 12.º	4.3	Balanças	1,98



TAXAS

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2020
Art.º 12.º	5	Lugares de terrado:	
Art.º 12.º	5.1	Lugares de terrado na festa popular de São Pedro (por m2/dia)	1,85
Art.º 12.º	5.2	Lugares de terrado na festa popular de São Pedro para instalação de Stands, Roulotos e Artesanato de Rua (por m2/dia)	5,29
Art.º 12.º	5.3	Feiras de Levante (por m2/dia)	0,25
Art.º 12.º	5.4	Feiras tradicionais (por m2 /dia)	0,25
Art.º 12.º	6	Autorização para transmissão de títulos de ocupação	11,24
Art.º 13.º		Mercado Local de Produtores (Por Entidades Privadas)	
Art.º 13.º	1	Mera comunicação prévia	
Art.º 13.º	1.1	Submissão, processamento e arquivamento	10,13
		CAPÍTULO IV	
		Cemitérios	
Art.º 14.º		Cemitérios	
Art.º 14.º	1	Inumações:	
Art.º 14.º	1.1	Em sepulturas temporárias (5 anos)	77,20
Art.º 14.º	1.2	Em sepulturas perpétuas	61,39
Art.º 14.º	1.3	Em jazigos	50,89
Art.º 14.º	2	Exumações (por cada ossada), incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	48,43
Art.º 14.º	3	Colocação de pedra ou cercadura durante o período da inumação	
Art.º 14.º	3.1	Apreciação	8,40
Art.º 14.º	4	Ocupação de ossários municipais:	
Art.º 14.º	4.1	Com carácter temporário (por ano)	20,26
Art.º 14.º	5	Utilização da capela (por hora):	
Art.º 14.º	5.1	1.º escalão- até 1 hora	8,79
Art.º 14.º	5.2	2.º escalão- mais de 1 hora até 3 horas	5,12
Art.º 14.º	5.3	3.º escalão- mais de 3 horas	3,84
Art.º 14.º	6	Concessão de terrenos:	
Art.º 14.º	6.1	Apreciação	2,42
Art.º 14.º	6.2	Para construção de jazigos (por m2)	5718,51
Art.º 14.º	6.3	Para construção de sepultura perpétua (por ato)	2859,29
Art.º 14.º	7	Serviços diversos	
Art.º 14.º	7.1	Trasladação	21,49
Art.º 14.º	8	Transmissão por ato entre vivos de jazigos e sepulturas perpétuas	
Art.º 14.º	8.1	Apreciação	13,74
Art.º 14.º	8.2	Emissão de autorização:	
Art.º 14.º	8.2.1	Para transmissão de jazigos	2859,26
Art.º 14.º	8.2.2	Para transmissão de sepultura perpétua	1429,64
		CAPÍTULO V	
		Afixação de publicidade	
Art.º 15.º		Publicidade	
Art.º 15.º	1	Licenciamento:	



TAXAS

ARTIGO			DESCRIÇÃO	2020
Art.º 15.º		1.1	Apreciação	28,98
Art.º 15.º		1.2	Emissão de licença	11,73
Art.º 15.º			Às taxas previstas no número anterior acrescem as taxas devidas pela afixação da publicidade	
Art.º 15.º	2		Publicidade:	
Art.º 15.º		2.1	Publicidade exibida em mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente (mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares) - (por m2/mês)	7,08
Art.º 15.º		2.2	Publicidade em edifícios ou em outras construções, visíveis da via pública:	
Art.º 15.º		2.2.1	Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados (por m2/mês)	4,67
Art.º 15.º		2.2.2	Anúncios não luminosos (inclui palas) (por m2/mês)	4,67
Art.º 15.º		2.2.3	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro linear/mês)	5,97
Art.º 15.º		2.2.4	Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas (por m2/mês)	2,89
Art.º 15.º		2.3	Publicidade em toldos, guarda-sóis, guarda-ventos, sanefas, expositores e similares, instalados na via pública ou dela visíveis (por cada/mês)	12,66
Art.º 15.º		2.4	Publicidade instalada em andaimes ou tapumes de edifícios em obras visíveis da via pública (por m2/mês)	2,89
Art.º 15.º		2.5	Anúncios eletrónicos e publicidade computadorizada (por m2/mês)	4,37
Art.º 15.º		2.6	Placas de proibição de afixação de anúncios (por cada/ano)	26,28
Art.º 15.º		2.7	Cartazes a fixar em superfícies confinantes com espaço público (por m2/semana)	10,24
Art.º 15.º		2.8	Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões (por m2/ano)	17,99
Art.º 15.º		2.9	Publicidade em unidades móveis:	
Art.º 15.º		2.9.1	Em veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária (por veículo/semana)	27,90
Art.º 15.º		2.9.2	Em táxis (por veículo/ano)	91,47
Art.º 15.º		2.9.3	Em veículos de transporte coletivo (por veículo/ano)	173,19
Art.º 15.º		2.9.4	Em outros veículos (por veículo/ano)	91,47
Art.º 15.º		2.10	Publicidade sonora (por dispositivo/semana)	35,33



TAXAS

ARTIGO			DESCRIÇÃO	2020
Art.º 15.º		2.11	Campanhas publicitárias de rua (distribuição de panfletos e/ou outras ações promocionais de natureza publicitária) (por dia)	4,91
Art.º 15.º		2.12	Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários (por cada/mês)	18,73
Art.º 15.º		2.13	Balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por cada dispositivo/dia)	10,83
Art.º 15.º		2.14	Outros suportes publicitários não previstos nos números anteriores (por m2 ou m3 ou metro linear/mês)	12,47
			CAPÍTULO VI	
			Ocupação do espaço público, semi-público e privado municipal	
Art.º 16.º			Procedimentos para ocupação do espaço público, semi-público e privado municipal	
Art.º 16.º	1		Licenciamento:	
Art.º 16.º		1.1	Apreciação	28,98
Art.º 16.º		1.2	Emissão de licença	26,62
Art.º 16.º	2		Licenciamento Zero:	
Art.º 16.º		2.1	Mera comunicação prévia:	
Art.º 16.º		2.1.1	Submissão, processamento e arquivamento da mera comunicação prévia	33,62
Art.º 16.º		2.2	Pedido de autorização:	
Art.º 16.º		2.2.1	Submissão, processamento e arquivamento do pedido de autorização	28,98
Art.º 16.º		2.2.2	Emissão de autorização	20,76
Art.º 16.º			Às taxas previstas neste artigo acrescem as taxas devidas pela ocupação do espaço público, semi-público e privado municipal	
Art.º 17.º			Ocupação do espaço público, semi-público e privado municipal	
Art.º 17.º	1		Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos (por metro linear de frente/ano)	12,72 (AD)
Art.º 17.º	2		Fios ou cabos atravessando a via pública - exceto para comunicações eletrónicas - (por metro linear/ano)	16,35
Art.º 17.º	3		Antenas (por unidade/ano)	16,35
Art.º 17.º	4		Faixas, bandeiras ou pendentos (por m2/ano)	16,35
Art.º 17.º	5		Brinquedos mecânicos e outros aparelhos para espetáculos ou divertimentos públicos (por m2/mês)	2,73
Art.º 17.º	6		Cabine ou posto de comunicações, exceto comunicações eletrónicas (por m2 /ano)	16,35
Art.º 17.º	7		Posto de transformação (por m2/ano)	16,35
Art.º 17.º	8		Bancas permanentes para venda de quaisquer artigos (por m2/ano)	16,35



TAXAS

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2020
Art.º 17.º	9	Banca de venda ambulante (por m2/mês)	1,36
Art.º 17.º	10	Pavilhões, quiosques e outras ocupações temporárias (por m2/mês)	4,09
Art.º 17.º	11	Depósitos à superfície (por m3/ano)	110,55
Art.º 17.º	12	Depósitos subterrâneos (por m3/ano)	53,41
Art.º 17.º	13	Tubos, condutas, cabos e semelhantes classificados como sistema em alta/adutor - exceto comunicações eletrónicas (por metro linear x diâmetro/ano)	17,23
Art.º 17.º	14	Postes de média ou alta tensão ou marcos do correio (por unidade/mês)	50,17
Art.º 17.º	15	Suportes para publicidade (por cada/mês)	10,90
Art.º 17.º	16	Pranchas para carga e descarga de mercadorias, acesso de veículos a garagens ou parques (por m2/dia)	0,08
Art.º 17.º	17	Roulotes para comercialização de quaisquer produtos ou com fins publicitários (por m2/mês ou fração)	3,03
Art.º 17.º	18	Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento:	
Art.º 17.º	18.1	Em espaço aberto (por m2/mês)	3,52
Art.º 17.º	18.2	Fechadas, fixas ou amovíveis (por m2/mês)	2,73
Art.º 17.º	19	Arcas de gelados, grelhadores, expositores e outros equipamentos similares (por m2/mês)	2,73
Art.º 17.º	20	Anúncio luminoso, iluminado ou eletrónico (por m2/mês)	1,06 (AD)
Art.º 17.º	21	Balão/insuflável (por m2/mês)	1,06 (AD)
Art.º 17.º	22	Bandeirola (por m2/mês)	1,06 (AD)
Art.º 17.º	23	Cartaz (por m2/mês)	1,06 (AD)
Art.º 17.º	24	Cavalete (por m2/mês)	2,73
Art.º 17.º	25	Chapa (por m2/mês)	1,06 (AD)
Art.º 17.º	26	Coluna (por m2/mês)	2,73
Art.º 17.º	27	Contentor para resíduos (por m2/mês)	1,36
Art.º 17.º	28	Estrado (por m2/mês)	1,36
Art.º 17.º	29	Floreira (por m2/mês)	1,36
Art.º 17.º	30	Guarda vento (por m2/mês)	2,73
Art.º 17.º	31	Letras soltas ou símbolos (por m2/mês)	1,06 (AD)
Art.º 17.º	32	Molduras (por m2/mês)	1,06 (AD)
Art.º 17.º	33	Mupi (por m2/mês)	2,73
Art.º 17.º	34	Painel / outdoor (por m2/mês)	2,73
Art.º 17.º	35	Pendão (por m2/mês)	1,36
Art.º 17.º	36	Placa (por m2/mês)	1,06 (AD)
Art.º 17.º	37	Tabuleta (por m2/mês)	1,06 (AD)
Art.º 17.º	38	Tela / Lona (por m2/mês)	1,06 (AD)
Art.º 17.º	39	Vinil (por m2/mês)	1,06 (AD)
Art.º 17.º	40	Vitrina (por m2/mês)	1,36
Art.º 17.º	41	Ocupação por motivo de obras (por m2/dia)	0,04



TAXAS

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2020
Art.º 17.º	42	Realização de eventos desportivos, culturais, recreativos, lazer e sociais (por m2/dia)	0,17
Art.º 17.º	43	Realização de filmagens (por dia)	17,91
Art.º 17.º	44	Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar, água e energia elétrica:	
Art.º 17.º	44.1	Bombas de carburantes líquidos (m2/ano)	32,69
Art.º 17.º	44.2	Bombas de ar e água (m2/ano)	16,35
Art.º 17.º	44.3	Bombas volantes (m2/ano)	32,69
Art.º 17.º	44.4	Tomadas de ar (m2/ano)	16,35
Art.º 17.º	44.5	Tomadas de água (m2/ano)	16,35
Art.º 17.º	44.6	Instalações para carga de veículos elétricos (m2/ano)	16,35
Art.º 17.º	45	Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio (por m2/ano)	16,35
Art.º 17.º	46	Estacionamento reservado na via pública (por lugar/ano):	
Art.º 17.º	46.1	Em zonas tarifadas não concessionadas	237,01
Art.º 17.º	46.2	Em zonas não tarifadas	237,01
Art.º 17.º	47	Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores (por m2 ou m3/mês)	4,10
Art.º 18.º		Estacionamento não reservado de veículos na via pública em zonas não concessionadas (fora de parques fechados) - dias úteis das 9h às 19h e nos sábados das 9h às 13h	
Art.º 18.º	1	Por fração de 30 minutos	0,10
Art.º 18.º	2	Por fração de 1 hora	0,30
Art.º 18.º	3	Por fração de 2 horas	0,80
Art.º 18.º	4	Por fração de 3 horas	1,70
Art.º 18.º	5	Por fração de 4 horas	2,80
Art.º 18.º	6	Selo de Residente:	
Art.º 18.º	6.1	Apreciação	10,77
Art.º 18.º	6.2	Emissão de selo de residente (por ano):	
Art.º 18.º	6.2.1	1.ª viatura	10,70
Art.º 18.º	6.2.2	2.ª viatura	21,41
Art.º 18.º	6.2.3	Cada viatura adicional	97,26
Art.º 18.º	6.3	2.ª via do selo de residente	31,55
		CAPÍTULO VII	
		Urbanismo	
Art.º 19.º		Registo e Apreciação de Requerimentos, Comunicações e Autorizações	
Art.º 19.º	1	Informação prévia:	
Art.º 19.º	1.1	Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e trabalhos de remodelação de terreno	179,50
Art.º 19.º	1.2	Edificação e demolição	160,73
Art.º 19.º	1.3	Pedido de renovação dos efeitos da informação prévia	123,20
Art.º 19.º	2	Licenciamento	



TAXAS

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2020
Art.º 19.º	2.1	Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e trabalhos de remodelação de terreno	393,86
Art.º 19.º	2.2	Edificação e demolição	227,55
Art.º 19.º	3	Comunicação Previa	
Art.º 19.º	3.1	Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e trabalhos de remodelação de terreno	131,15
Art.º 19.º	3.2	Edificação e demolição	96,21
Art.º 19.º		Aos subpontos do nº 3 acrescem as taxas devidas nos artigos 25º (Prazo de Execução das Obras) e 26º (Operações Urbanísticas)	
Art.º 19.º	4	Autorização de Utilização / Alteração de Autorização de Utilização	255,65
Art.º 19.º	5	Legalização	253,77
Art.º 19.º	6	Pedidos não previstos nos pontos anteriores	
Art.º 19.º	6.1	Emissão de alvará	59,12
Art.º 19.º	6.2	Destaque de parcela	242,05
Art.º 19.º	6.3	Receção provisoria ou definitiva de obras de urbanização	363,37
Art.º 19.º	6.4	Pedido de redução de caução	143,26
Art.º 19.º	6.5	Ficha técnica de habitação	83,11
Art.º 19.º	6.6	Parecer sobre constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos	160,73
Art.º 19.º	6.7	Pareceres ou informações camarárias	76,93
Art.º 19.º	6.8	Junção de qualquer elementos que decorram da insuficiente ou deficiente instrução do pedido	30,67
Art.º 19.º	6.9	Junção de elementos retificativos que decorrem, nomeadamente de erros de conteúdo do projeto (por projeto)	27,60
Art.º 19.º	6.10	Projetos de especialidades (por especialidade)	28,45
Art.º 19.º	6.11	Atribuição de Numero de Policia (por numero)	39,41
Art.º 19.º	7	Outros Requerimentos ou comunicações	30,17
Art.º 20.º		Emissão e aditamento de alvará	
Art.º 20.º	1	Emissão de alvará:	
Art.º 20.º	1.1	De licença de operação de loteamento	330,09
Art.º 20.º	1.2	De licença de obras de urbanização	330,09
Art.º 20.º	1.3	De licença de trabalhos de remodelação de terrenos	330,09
Art.º 20.º	1.4	De licença de obras de edificação (construção, reconstrução, ampliação ou alteração)	309,49
Art.º 20.º	1.5	De Licença de obras de demolição	121,98
Art.º 20.º	1.6	De Licença especial	243,96
Art.º 20.º	1.7	De licença para obras executadas na via pública	206,68
Art.º 20.º	1.8	De legalização	296,29
Art.º 20.º	1.9	De autorização de utilização	228,34
Art.º 20.º	1.10	De outras não previstas nos pontos anteriores	143,20
Art.º 20.º	2	Aditamento ao alvará:	



TAXAS

ARTIGO			DESCRIÇÃO	2020
Art.º 20.º		2.1	De licença de operação de loteamento (por aditamento)	178,15
Art.º 20.º		2.2	De licença de obras de urbanização (por aditamento)	178,15
Art.º 20.º		2.3	De licença de trabalhos de remodelação de terrenos (por aditamento)	178,15
Art.º 20.º		2.4	De licença de obras de edificação (construção, reconstrução, ampliação ou alteração)	140,97
Art.º 20.º		2.5	De Licença de obras de demolição	140,97
Art.º 20.º			Às taxas previstas neste artigo acrescem as taxas devidas nos artigos 25.º (Prazo de execução das obras) e 26.º (Operações Urbanísticas)	
Art.º 21.º			Autorização de Utilização	
Art.º 21.º	1		Para habitação incluindo anexo (por m2)	1,09
Art.º 21.º	2		Para comércio (por m2)	1,64
Art.º 21.º	3		Para serviços (por m2)	1,64
Art.º 21.º	4		Para logística (por m2)	0,32
Art.º 21.º	5		Para indústria (por m2)	0,32
Art.º 21.º	6		Para armazenagem (por m2)	0,32
Art.º 21.º	7		Para empreendimentos de turismo (por m2)	1,09
Art.º 21.º	8		Para agropecuária (por m2)	0,16
Art.º 21.º	9		Para estufas de culturas agrícolas (por m2)	0,08
Art.º 21.º	10		Para Garagem / Parqueamento /Anexo / Arrecadação/ Arrumos/ Cabines (por m2)	1,64
Art.º 21.º	11		Para outras utilizações não previstas nos numeros anteriores (por m2 ou m3)	1,64
Art.º 21.º	12		Legalização:	
Art.º 21.º		12.1	Destinado a habitação, comércio ou outros fins (por m2)	1,64
Art.º 21.º		12.2	Destinado a indústria (por m2)	0,48
Art.º 21.º		12.3	Destinado a estufa (por m2)	0,12
Art.º 22.º			Operações de Destaque	
Art.º 22.º	1		Pela emissão da certidão de destaque (por cada)	118,05
Art.º 23.º			Receção de obras de urbanização	
Art.º 23.º	1		Receção provisória:	
Art.º 23.º		1.1	Por auto de vistoria	363,37
Art.º 23.º		1.1.1	Por lote em acumulação com o montante referido no número anterior	18,76
Art.º 23.º	2		Recepção definitiva:	
Art.º 23.º		2.1	Por auto de vistoria	363,37
Art.º 23.º		2.1.1	Por lote em acumulação com o montante referido no número anterior	18,76
Art.º 23.º	3		Vistoria de verificação (por cada)	88,26
Art.º 24.º			Vistorias e inspeções	
Art.º 24.º	1		Novo Regime de Arrendamento Urbano (N.R.A.U.):	
Art.º 24.º		1.1	Para habitação, (por unidade de utilização)	98,67



TAXAS

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2020
Art.º 24.º		1.2 Para outros fins (por unidade de utilização)	133,22
Art.º 24.º	2	Para verificação dos requisitos necessários à constituição de prédio em regime de propriedade horizontal (por fração)	26,45 (AD)
Art.º 24.º	3	De alinhamento e cota de soleira	72,85 (AD)
Art.º 24.º	4	Para verificação de deficiências construtivas	111,14 (AD)
Art.º 24.º	5	Verificação das condições de segurança e salubridade	39,47
Art.º 24.º	6	Verificação de obras de correção	32,96
Art.º 24.º	7	Reabilitação Urbana:	
Art.º 24.º	7.1	Determinação do nível de conservação	1 unidade de Conta de acordo com Decreto-Lei
Art.º 24.º	7.2	Determinação das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	1/2 unidade de Conta de acordo com Decreto-Lei
Art.º 24.º	8	Outras não previstas nos numeros anteriores (por vistoria ou inspecção)	26,40
Art.º 25.º		Prazo de execução das obras	
Art.º 25.º	1	Obras de urbanização	
Art.º 25.º	1.1	Prazo inicial (por mês)	25,14
Art.º 25.º	1.2	Primeira prorrogação (por mês)	30,38
Art.º 25.º	1.3	Prorrogação do prazo de execução para acabamentos (por mês)	40,51
Art.º 25.º	2	Obras edificação ou demolição	
Art.º 25.º	2.1	Prazo inicial (por mês)	12,07
Art.º 25.º	2.2	Primeira prorrogação (por mês)	15,19
Art.º 25.º	2.3	Prorrogação do prazo de execução para acabamentos (por mês)	27,00
Art.º 26.º		Operações Urbanísticas	
Art.º 26.º	1	Operação de loteamento:	
Art.º 26.º	1.1	Por lote	30,38
Art.º 26.º	1.2	Por fogo	20,18 (AD)
Art.º 26.º	1.3	Por outras unidades de utilização (por unidade)	22,69 (AD)
Art.º 26.º	1.4	Por estacionamento/garagens e arrecadações (por unidade)	20,18 (AD)
Art.º 26.º	2	Trabalhos de remodelação de terrenos (por ha)	54,01
Art.º 26.º	3	Obras de urbanização (por infraestrutura)	218,81 (AD)
Art.º 26.º	4	Obras de edificação (construção, reconstrução, ampliação ou alteração)	
Art.º 26.º	4.1	Habitação (por m2)	3,78
Art.º 26.º	4.2	Comércio (por m2)	3,65
Art.º 26.º	4.3	Serviços (por m2)	3,65
Art.º 26.º	4.4	Indústria (por m2)	1,13
Art.º 26.º	4.5	Logística (por m2)	1,13
Art.º 26.º	4.6	Armazenagem (por m2)	1,13
Art.º 26.º	4.7	Empreendimento turístico (por m2)	3,42 (AD)
Art.º 26.º	4.8	Agropecuária (por m2)	0,98
Art.º 26.º	4.9	Garagem /Parqueamento / Anexo / Arrecadação/ Arrumos/ Cabines (por m2)	2,02



TAXAS

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2020
Art.º 26.º	4.10	Telheiros, alpendres, e outras construções congêneres (por m2)	2,02
Art.º 26.º	4.11	Varandas e similares quando exista balanço projetado sobre a via pública (por m2)	40,51
Art.º 26.º	4.12	Corpos salientes encerrados projetados sobre a via pública (por m2)	177,79
Art.º 26.º	4.13	Encerramento de varandas e alpendres (por m2)	34,43
Art.º 26.º	4.14	Alteração de fachada e/ou telhado (por m2 da superfície modificada)	22,95
Art.º 26.º	4.15	Antenas de telecomunicações (por unidade)	344,31
Art.º 26.º	4.16	Muros de vedação ou de suporte (por metros lineares)	4,73
Art.º 26.º	4.17	Vedações tipo agrícola confinantes com a via pública (metros lineares)	1,17
Art.º 26.º	4.18	Tanques, depósitos e similares (por m3)	3,90
Art.º 26.º	4.19	Piscinas (por m3)	6,76
Art.º 26.º	4.20	Lagoa Estabilização de Efluentes (m3)	0,15
Art.º 26.º	4.21	E.T.A e E.T.A.R (m3)	1,14
Art.º 26.º	4.22	Equipamento para produção de energia para fins comerciais (por m2)	0,53
Art.º 26.º	4.23	Estufas para culturas agrícolas (por m2)	0,17
Art.º 26.º	4.24	Igrejas, casas de culto e similares (por m2)	2,84
Art.º 26.º	4.25	Construção, reconstrução de sepulturas, campas, mausoléus e jazigos (por m2)	5,06
Art.º 26.º	4.26	Obras de demolição de edifícios e outras construções (por m2 / piso)	0,81
Art.º 26.º	4.27	Execução de obras na via pública (por m/dia)	2,43
Art.º 26.º	5	Legalização:	
Art.º 26.º	5.1	Destinado a habitação, comércio ou outros fins (por m2)	5,66
Art.º 26.º	5.2	Destinado a indústria (por m2)	1,03
Art.º 26.º	5.3	Estufas (por m2)	0,25
Art.º 27.º		Taxa Municipal pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMU)	
Art.º 27.º	1	O cálculo do valor devido far-se-á de acordo com a fórmula prevista no regulamento de taxas: $TMU = P [(AH K1H + AC K1C + AI K1I + ASK1S + ALK1L + AG K1G + Aa K1a)]$	
		Valor de P	5,75
		CAPÍTULO VIII	
		Ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas	
Art.º 28.º		Inspeções, selagem e desselagem	
Art.º 28.º	1	Inspeções:	
Art.º 28.º	1.1	Periódicas	141,67
Art.º 28.º	1.2	Extraordinárias	141,67
Art.º 28.º	1.3	Reinspeções	116,76



TAXAS

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2020
Art.º 28.º	2	Selagem e desselagem	116,76
Art.º 28.º		CAPÍTULO IX	
Art.º 28.º		Combustíveis	
Art.º 29.º		Instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica	
Art.º 29.º	1	Licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica	
Art.º 29.º	1.1	Instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal simplificado - Classe A:	
Art.º 29.º	1.1.1	Apreciação	425,57
Art.º 29.º	1.1.2	Licenciamento:	
Art.º 29.º	1.1.2.1	Instalações da classe A 1	367,38
Art.º 29.º	1.1.2.2	Instalações da classe A 2	523,08
Art.º 29.º	1.1.2.3	Instalações da classe A 3	523,08
Art.º 29.º	1.1.3	Emissão de licença de exploração	52,62
Art.º 29.º	1.2	Instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a análise urbanística - Classe B:	
Art.º 29.º	1.2.1	Apreciação	257,41
Art.º 29.º	1.3	Execução e entrada em funcionamento de redes de distribuição, quando associadas a reservatório de GPL com capacidade global inferior a 50 m ³	466,08
Art.º 29.º	1.4	Outras instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal:	
Art.º 29.º	1.4.1	Apreciação	692,63
Art.º 29.º	1.4.2	Emissão de licença de exploração	62,89
Art.º 29.º	1.5	Quaisquer vistorias e inspeções periódicas	560,83
Art.º 29.º	1.6	Emissão de Pareceres sobre a localização de instalações de armazenamento de combustíveis	140,52
		CAPÍTULO X	
		Revestimento florestal e modelação de terrenos	
Art.º 30.º		Licenciamento de projetos de revestimento florestal	
Art.º 30.º	1	Apreciação do projeto	75,05
Art.º 30.º	2	Vistoria	121,53
Art.º 30.º	3	Emissão de alvará	33,52 (AD)
Art.º 30.º	4	Averbamentos	21,47 (AD)
		CAPÍTULO XI	
		Massas minerais	
Art.º 31.º		Procedimento	Taxas a aplicar de acordo com Portaria
Art.º 31.º	1	Emissão de parecer de localização	-
Art.º 31.º	2	Apresentação do pedido de licença de exploração	-
Art.º 31.º	3	Vistorias	-



TAXAS

ARTIGO			DESCRIÇÃO	2020
			CAPÍTULO XII	
			Atividades Económicas	
Art.º 32.º			Procedimentos Gerais:	
Art.º 32.º	1		Mera Comunicação Prévia :	
Art.º 32.º	1.1		Submissão, processamento e arquivamento da Mera Comunicação Prévia	21,90
Art.º 32.º	2		Autorização:	
Art.º 32.º	2.1		Submissão, apreciação, processamento e arquivamento da autorização	65,93
Art.º 32.º	2.2		Emissão de autorização	13,10
Art.º 32.º	2.3		Pedido de alteração:	
Art.º 32.º	2.3.1		Submissão do pedido de alteração	65,93
Art.º 32.º	2.3.2		Emissão de averbamento na autorização	13,10
Art.º 32.º	2.4		Pedido de controlo integrado:	
Art.º 32.º	2.4.1		Submissão de pedido de controlo integrado	13,10
Art.º 32.º	2.4.2		Emissão de autorização	13,10
Art.º 32.º	2.5		Pedido de prorrogação do prazo de autorização condicionada:	
Art.º 32.º	2.5.1		Submissão de pedido de prorrogação do prazo de autorização condicionada	13,10
Art.º 32.º	2.5.2		Apreciação	37,53
Art.º 32.º	2.6		Autorização conjunta:	
Art.º 32.º	2.6.1		Emissão de pronuncia	37,53
Art.º 32.º	2.6.2		Prorrogação da autorização	50,64
			CAPÍTULO XIII	
			Instalações Desportivas	
Art.º 33.º			Instalações Desportivas	
Art.º 33.º	1		Mera Comunicação Prévia:	
Art.º 33.º	1.1		Submissão, processamento e arquivamento da mera comunicação prévia	21,90
			CAPÍTULO XIV	
			Empreendimentos Turísticos	
Art.º 34.º			Alojamento local	
Art.º 34.º	1		Mera Comunicação Prévia:	
Art.º 34.º	1.1		Submissão, processamento e arquivamento de mera comunicação prévia para registo	26,21
Art.º 34.º	1.2		Submissão, processamento e arquivamento de mera comunicação prévia para registo de alterações	26,21
Art.º 34.º	2		Realização de vistoria	121,53
Art.º 35.º			Auditoria para classificação ou revisão	
Art.º 35.º	1		Empreendimentos de turismo de habitação	140,78
Art.º 35.º	2		Empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais	140,78
Art.º 35.º	3		Parques de campismo e de caravanismo	140,78
			CAPÍTULO XV	
			Sistema de Indústria Responsável	
Art.º 36.º			Procedimento:	



TAXAS

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2020
Art.º 36.º	1	Declararação de compatibilidade com uso industrial de alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fracção autónoma	67,61
Art.º 36.º	2	Vistorias	121,53
Art.º 36.º	3	Emissão de titulo digital de instalação	26,21
Art.º 36.º	4	Atualização do título digital de exploração	26,21
Art.º 36.º	5	Emissão de Pareceres e resposta a consultas	37,53
		CAPÍTULO XVI	
		Proteção civil	
Art.º 37.º		Proteção Civil	
Art.º 37.º	1	Serviços	
Art.º 37.º	1.1	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais	47,00
Art.º 37.º	1.2	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais (após as 20:00 horas até 8:00 horas)	66,00
Art.º 37.º	1.3	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais (sábado, domingo e feriados)	83,00
Art.º 37.º	2	Taxa Municipal de Proteção Civil:	
Art.º 37.º	2.1	Sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos e suas frações e prédios rústicos: (percentagem sobre o valor patrimonial)	
Art.º 37.º	2.1.1	Prédios urbanos e suas frações	0,0050%
Art.º 37.º	2.1.2	Prédios urbanos e suas frações em ruínas	0,0150%
Art.º 37.º	2.1.3	Prédios rústicos	0,0050%
Art.º 37.º	2.1.4	Prédios rústicos (por limpar)	0,0150%
Art.º 37.º	2.2	Nos prédios ou frações onde se desenvolvam atividades ou usos de risco acrescido, a taxa é agravada em:	



TAXAS

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2020
Art.º 37.º	2.2.1	Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas	0,0229%
Art.º 37.º	2.2.2	Fabricação de gases industriais	0,0229%
Art.º 37.º	2.2.3	Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos	0,0229%
Art.º 37.º	2.2.4	Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mástiques; tintas de impressão	0,0229%
Art.º 37.º	2.2.5	Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia	0,0229%
Art.º 37.º	2.2.6	Fabricação de armas e munições	0,0229%
Art.º 37.º	2.2.7	Comércio a retalho de combustível para veículos a motor	0,0229%
Art.º 37.º	2.2.8	Comércio por grosso de produtos químicos	0,0229%
Art.º 37.º	2.3	Sobre Redes e Infraestruturas	
Art.º 37.º	2.3.1	Rede de gás	55 951,16
Art.º 37.º	2.3.2	Rede elétrica de média, alta e muito alta tensão	18 650,39
Art.º 37.º	2.3.3	Rede ferroviária	18 650,39
Art.º 37.º	2.3.4	Rede rodoviária	37 300,77



TAXAS

ARTIGO			DESCRIÇÃO	2020
Art.º 37.º		2.3.5	Rede de gasodutos	74 601,55
Art.º 37.º		2.3.6	Rede de telecomunicações	18 650,39
Art.º 37.º		2.3.7	Rede de águas residuais em alta	18 650,39
Art.º 37.º		2.3.8	Infraestrutura portuária	37 300,77
Art.º 37.º		2.3.9	Infraestrutura aeroportuária	55 951,16

SIGLA AD - Corresponde à Aplicação Diferida das taxas assinaladas até 2022 dado que o ano 2018 (ano zero) corresponde ao ano de aprovação e entrada em vigor da Tabela